Processo nº 1717/2023
Projeto de Lei Executivo nº 044/2023
Mensagem nº 085/2023

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *"institui e regulamenta a gratificação de atendimento às demandas imprescindíveis do Sistema Único de Saúde - GCADE/SUS."*

Em sua mensagem, o Executivo Municipal expõe que tem por objetivo realizar possíveis atendimentos imprescindíveis, como atendimento aos finais de semana em determinados estabelecimentos de saúde, a serem determinados posteriormente através de Decreto, bem como ações isoladas necessárias e essenciais ao interesse público somadas as demandas emergenciais, abarcando a possibilidade de gratificação para atuação extraordinária.

Aduz que, qual gratificação ficará adstrita aos enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares e agentes administrativos que se enquadrarem no regramento exposto na lei.

Por fim, informa que a proposta trouxe toda a regulamentação dos procedimentos para a concessão dessa gratificação, os valores, os critérios e percentuais, bem como as categorias de servidores que a ela farão *jus,* nos moldes determinados na Lei Complementar Municipal nº 137/2023. Anexando a proposição, a estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

> *"Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*
> *(...)*
> *IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;"*

Autenticar documento em http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3206310033003400340035003600540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo nº 1717/2023
Projeto de Lei Executivo nº 044/2023
Mensagem nº 085/2023

> *"Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:*
>
> *(..)*
>
> *XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"*

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, "b" da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que foi observado e anexado à presente proposição.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 13 de julho de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA
Assessora Jurídica

Autenticar documento em http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3205310033003400350035003400520041001, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.